



# REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

## **REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

### **CAPÍTULO I (Lei habilitante)**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei Número 442/91, de 15 de Novembro, revisto pelo Decreto Lei Número 6/96, de 31 de janeiro e o artigo 12º do decreto Lei Número 385/99 de 28 de setembro.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 1º (Serviços Administrativos)**

1 – A administração da Piscina Municipal de Fornos de Algodres compete à Câmara Municipal que poderá delegar, no responsável da Piscina Municipal.

### **CAPÍTULO III DA PISCINA GERAL**

#### **Artigo 2º (Utentes)**

1 – O uso da Piscina Municipal está aberto a qualquer utente, que se obrigue ao cumprimento do presente regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2 – Os menores de 10 anos só poderão utilizar a Piscina se:

- a) Acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação.
- b) Não acompanhados, mas portadores de autorização escrita dos pais e ou /encarregados de educação.

**Artigo 3º**  
**(Condicionamentos ao acesso)**

1 – Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentem deficientes condições de asseio ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicodependência.

**Artigo 4º**  
**(Obrigações)**

- 1 – É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamento em vigor.
- 2 – É obrigatória a utilização do chuveiro antes da entrada na Piscina.

**Artigo 5º**  
**(Proibições)**

- 1 – Não é permitido aos utentes transportarem para a zona da piscina quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- 2 – É proibida a entrada, no recinto da piscina, de animais domésticos de qualquer espécie.
- 3 – Não é permitida, nas instalações da piscina a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes.
- 4 – É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

**Artigo 6º**  
**(utilização do vestuário)**

1 – Nas instalações da piscina só podem ser guardados e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objetos pessoais de uso corrente sem expressão valorativa.

2 – O Município não se responsabilizará pelo extravio de dinheiro ou valores que possam ocorrer.

### **Artigo 7º** **(taxas)**

As taxas de ingresso nas instalações da Piscina Municipal são as seguintes:

#### **PISCINA COBERTA DE APRENDIZAGEM**

##### 1 - Natação Livre com Cartão de Utente

1.1 - Natação Livre com Cartão de Utente - 12 Unidades, maiores de 65 anos/ portadores de deficiência	12,00 €
---	---------

##### 2 - Natação Livre sem Cartão de Utente

2.1 - Natação Livre sem Cartão de Utente - Unidade - Menores de 6 anos - Hora	0,00 €
2.2 - Natação Livre sem Cartão de Utente - Unidade, dos 6 aos 13 anos - Hora	1,75 €
2.3 - Natação Livre sem Cartão de Utente - Unidade, maiores de 14 anos - Hora	2,00 €
2.4 - Natação Livre sem Cartão de Utente - Unidade, maiores de 65 anos/ portadores de deficiência	1,75 €

##### 3- Natação Livre sem Cartão de Utente

3.1 - Natação Livre sem Cartão de Utente- 12 Unidades- Menores de 6 anos - Hora	0,00 €
3.2 - Natação Livre sem Cartão de Utente- 12 Unidades, dos 6 aos 13 anos - Hora	18,00 €
3.3 - Natação Livre sem Cartão de Utente- 12 Unidades, maiores de 14 anos - Hora	21,00 €
3.4 - Natação Livre sem Cartão de Utente- 12 Unidades, maiores de 65 anos/ portadores de deficiência	18,00 €

4 - Natação (aulas 45 minutos)

4.1 - 1 Aula semanal - Dos 4 aos 13Anos - Mensalidade	12,00 €
4.2 - 1 Aula semanal - A partir dos 14Anos - Mensalidade	16,00 €
4.3 - 1 Aula semanal - maiores de 65 anos/ portadores de deficiência - Mensalidade	12,00 €
4.4 - 2 Aulas semanais - Dos 4 aos 13Anos- Mensalidade	15,00 €
4.5 - 2 Aulas semanais - A partir dos 14Anos- Mensalidade	18,00 €
4.6 - 2 Aulas semanais - maiores de 65 anos/ portadores de deficiência - Mensalidade	15,00 €
4.7 - 3 Aulas semanais - Dos 4 aos 13Anos - Mensalidade	18,00 €
4.8 - 3 Aulas semanais - A partir dos 14Anos - Mensalidade	21,00 €
4.9 - 3 Aulas semanais - maiores de 65 anos/ portadores de deficiência - Mensalidade	18,00 €

5 - Natação para Bebés (aulas 30 minutos)

5.1 - 1 Aula semanal - Dos 6 meses aos 3 Anos - Mensalidade	12,50 €
---	---------

6 - Natação (aulas 45 minutos) - IPSS, Coletividades Culturais e outras Entidades Públicas e Privadas

6.1 - 1 Aula semanal - Dos 4 aos 13Anos - Mensalidade	12,50 €
6.2 - 1 Aula semanal - A partir dos 14Anos - Mensalidade	15,50 €
6.3 - 1 Aula semanal - maiores de 65 anos/ portadores de deficiência - Mensalidade	12,00 €
6.4 - 2 Aulas semanais - Dos 4 aos 13Anos- Mensalidade	15,00 €
6.5 - 2 Aulas semanais - A partir dos 14Anos- Mensalidade	18,00 €
6.6 - 2 Aulas semanais - maiores de 65 anos/ portadores de deficiência - Mensalidade	15,00 €
6.7 - 3 Aulas semanais - Dos 4 aos 13Anos - Mensalidade	21,00 €
6.8 - 3 Aulas semanais - A partir dos 14Anos - Mensalidade	23,00 €
6.9 - 3 Aulas semanais - maiores de 65 anos/ portadores de deficiência - Mensalidade	21,00 €
6.10 - Utilização da Piscina - Particulares, Entidades Privadas e/ou Empresas, IPSS e outras Coletividades - Hora	15,50 €

7 – Outros

7.1 - Touca	3,00 €
7.2 - Chinelo de Natação	1,50 €
7.3 - Óculos de Natação (adulto)	3,00 €
7.4 - Óculos de Natação (criança)	3,00 €
7.5 - Tampões Ouvidos	3,20 €
7.6 - Fralda Bebé Descartável	1,00 €

8 – A não utilização das instalações nos dias previstos não obriga à devolução da taxa mensal paga.

9 – O pagamento da mensalidade confere direito à prática livre nos respetivos dias.

**Artigo 8º**  
**(Isenções de taxas)**

Poderão ser isentos do pagamento da taxa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:

- 1 – As crianças, no “Dia Mundial da Criança” e outros dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
- 2 – Os convidados, integrados em visitas ou programas organizados pelo Município ou com a sua adesão;
- 3 – As associações de carácter social e associações desportivas, desde que haja disponibilidade de horário ou da capacidade da piscina.

**Artigo 9º**  
**(Período e horário de funcionamento)**

1 – O período de funcionamento da piscina coberta municipal, terá início em de 2 janeiro e termo a 31 de dezembro.

2 – Horário de funcionamento:

- a) Sábados: abertura às 10.00 horas e encerramento às 20.00 horas

- b) Restantes dias: abertura às 08,30 horas às 20,30 horas.
- c) Encerramento intermédio, para almoço, das 12,30 horas às 15,00 horas.

3 – A Câmara Municipal, reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina, sempre que julgue conveniente, ou tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e/ ou manutenção. Nos casos em que o período de encerramento for superior a 8 dias, a mensalidade sofrerá uma redução proporcional.

### **Artigo 10º** **(Utilização em geral)**

1 – Segunda a Sexta Feira:

- a) – 1º período das 08,30 horas às 17,30 horas, destinado ao uso escolar.
- b) – 2º período das 17,30 horas às 20,30 horas, destinado ao ensino da natação e prática livre.

2 – Sábados:

- a) – das 10,00 horas às 20,00 horas, destinado à prática livre.

3 – Sábados, o seu uso será destinado à prática livre, salvo se por motivos de realização de competições desportivas, espetáculos, atividades extracurriculares das escolas ou outras realizações do género o impedirem.

4 – O segundo período de utilização pode ser total ou parcialmente ocupado pelas escolas desde que esteja previsto no protocolo com a Câmara Municipal.

### **Artigo 11º** **(Utilização pelas escolas)**

1 – A utilização da piscina pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 – Durante o período de utilização escolar, a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem, será da inteira responsabilidade da escola respetiva.

3 – Excetuam-se do número anterior as ocorrências provenientes do deficiente funcionamento e manutenção das instalações.

### **Artigo 12º**

#### **(Utilização pelo ensino da natação)**

Caberá à Câmara Municipal, na pessoa do responsável da piscina, em colaboração com o pessoal encarregue de administrar o ensino da natação, gerir a forma de utilização do tempo que lhe está destinado.

### **Artigo 13º**

#### **(Prática livre)**

- 1 – A prática livre é condicionada à disponibilidade de espaço na piscina.
- 2 – No decorrer das aulas, sempre que possível, será libertada uma pista para a prática livre.
- 3 – Para a prática livre, não deverão estar mais de 6 utilizadores por pista.

### **Artigo 14º**

#### **(Ensino da natação)**

- 1 – O funcionamento do ensino da natação será ministrado por pessoal técnico especializado.
- 2 – Podem candidatar-se à aprendizagem da natação todos os interessados.
- 3 – A admissão será efetuada mediante o pagamento da taxa mensal e formalizada através do preenchimento do respetivo boletim, apresentação do respetivo bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação legal, declaração em como se encontra apto para a prática da natação sem limitações médicas. Tratando-se de menores, deverá ser ainda apresentada uma declaração de autorização paternal para esse efeito, ou qualquer outra forma de suprimento da incapacidade dos menores, previstas no artigo 124º do Código Civil.
- 4 – O Município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado, que não permitia a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.
- 5 – Os interessados a quem for recusada a inscrição nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.

**Artigo 15º**  
**(Obrigações especiais)**

1 – É obrigatória a apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática da natação, passado de acordo com o artigo 14º do Decreto Lei 385/99, de 28 de setembro. O exame médico é válido por um ano.

2 – Para além das obrigações previstas na parte geral deste regulamento, é ainda obrigatório na piscina coberta o uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos, sem a qual o acesso será proibido.

**Artigo 16º**  
**(Proibições especiais)**

1 – É ainda proibido:

- a) Fumar
- b) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem da natação.

**Artigo 17º**  
**(Disposições punitivas)**

1 – As violações das normas constantes deste regulamento, constituem contraordenação punível com coima de 10,00 Euros e 100,00 Euros.

2 – Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contraordenação, o administrador da piscina, e, na ausência deste, o funcionário responsável, poderão, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

3- O disposto nos números anteriores não terá a aplicação quando se trate dos utentes abrangidos pelos protocolos referidos no número 1 do artigo 11º deste regulamento.

**Artigo 18º**  
**(Sanções Acessórias)**

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da piscina, até ao máximo de dois anos.

**Artigo 19º**  
**(Responsabilidade Civil e Criminal)**

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal, serão reparados ou substituídos a expensas do responsável civil, pelo seu valor real, incluídos os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

**Artigo 20º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 21º**  
**(delegação e subdelegação de competências)**

- 1 – As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara.
- 2 – As competências conferidas ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas em qualquer vereador ou, diretamente, ao responsável das Piscina Municipal.

## **Artigo 22º**

**(entrada em vigor)**

O presente Regulamento entrará em vigor no início do mês seguinte àquele em que for aprovado.

Diário da República n.º 85/2000, Apêndice 55/2000, Série II de 2000-04-10

Data de Publicação: 2000-04-10

Tipo de Diploma: Aviso

Número :2670/2000 (2.ª série) - AP

Emissor: Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Páginas:18 – 20

Aviso n.º 2670/2000 (2.ª série) - AP. - Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, em sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2000, aprovou o Regulamento da Piscina Municipal, que a seguir se transcreve.

13 de Março de 2000

O Presidente da Câmara

José Severino Soares Miranda.